

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

-

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 46/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM para edital de licitações da oferta permanente partilha.

Referência: Nota Técnica nº 8/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 3944367)

1. **INTRODUÇÃO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia de cálculo e propor as atividades correspondentes ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) exigidos para os blocos de exploração e produção de petróleo e gás natural, localizados no polígono do Pré-Sal, que serão incluídos no próximo edital de Oferta Permanente e licitados sob regime de Partilha de Produção.

Além disso, também traz as definições necessárias e a metodologia para o cálculo de Garantia Financeira do PEM para os referidos blocos.

Os Blocos de Partilha de Produção a serem incluídos no edital de Oferta Permanente são apresentados no quadro a seguir.

Quadro 1 – Blocos de Partilha de Produção incluídos na Oferta Permanente.

Bacia	Setor	Bloco
Campos	SC-AP1	Siderita
	SC-AP1	Hematita
	SC-AR2	Limonita
	SC-AP2	Magnetita
	SC-AP4	Calcita
	SC-AP5	Dolomita
	SC-AP4	Azurita
	SC-AP1	Turmalina
	SC-AP3	Larimar
	SC-AP3	Ônix
Santos	SS-AUP3	Malaquita
	SS-AUP2	Rodocrosita
	SS-AUP2	Aragonita
	SS-AUP2	Cerussita
	SS-AP1	Calcedônia
	SS-AP1	Opala
	SS-AP1	Quartzo

	SS-AUP1	Rubi
	SS-AUP1	Granada
	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul
	SS-AUP5	Mogno
	SS-AUP1	Ágata
	SS-AUP1	Jade
	SS-AUP2	Amazonita
	SS-AP1	Safira Leste
	SS-AP2	Safira Oeste

2. **PREMISSAS LEGAIS**

A Lei n.º 9.478/97, estabelece que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante outorga de contrato, precedida de licitação. O referido regramento institui a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade responsável pela promoção do processo licitatório e elaboração dos respectivos editais.

A Lei n.º 12.351/2010, em seu artigo 8º, estabelece que os contratos de partilha de produção serão celebrados pela União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e serão precedidos de licitação. Ademais, a lei determina, em seu artigo 15, inciso VII, que o edital de licitações deverá indicar programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes nas áreas em oferta e no artigo 29º que o contrato deverá indicar as garantias a serem prestadas.

A partir de 2021, por meio de Resoluções, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), autorizou a ANP a licitar diversos blocos exploratórios na Oferta Permanente sob o regime de partilha de produção, bem como aprovou parâmetros técnicos e econômicos para os certames.

3. **METODOLOGIA**

3.1. **Definição de PEM e Motivação para alteração da Metodologia**

O Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponde ao volume mínimo de atividades exploratórias de geologia e geofísica que deverão ser realizadas durante a fase de exploração do contrato de exploração e produção de petróleo e gás, exclusivamente dentro da área do bloco. No decorrer do contrato, as atividades exploratórias realizadas pelas concessionárias serão contabilizadas para fins de cumprimento do PEM.

O PEM tem como objetivo verificar ou confirmar a existência de estrutura favorável à acumulação de hidrocarbonetos, seguindo um levantamento exploratório sistemático, para determinar a oportunidade mais propícia à perfuração de poço exploratório e permitir a avaliação do potencial de um prospecto.

Conforme já praticado para definição do PEM dos blocos sob regime de concessão, são considerados para os blocos em regime de partilha fatores como disponibilidade de dados geológicos e geofísicos, conhecimento e potencial geológico das áreas em oferta.

Os blocos do pré-sal não consistem mais em blocos com baixo risco e alto prêmio, como as áreas licitadas e contratadas nas primeiras Rodadas de Partilha da Produção. De acordo com Relatório “Metodologia para Classificação de Áreas Estratégicas” resultado do Programa para Aprimoramento das Licitações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (BidSIM)¹, no qual a ANP participou efetivamente, as conclusões são claras quanto ao potencial remanescente no pré-sal.

Tais estudos apontam uma única área com relativo baixo risco exploratório, localizada no Alto Externo da Bacia de Santos, e para as demais áreas do *play* Pré-sal da Bacia de Santos e de toda a Bacia de Campos apresentam médio ou alto risco exploratório.

Além disso, as acumulações esperadas (Yet-to-find) do *play* Pré-sal das Bacias de Campos e Santos são de porte inferior aos das primeiras descobertas relevantes do *play* Pré-sal, as quais haviam motivado a criação da Lei do Pré-sal (Lei nº 12.351/2010). Esse é o comportamento previsto, dado o processo típico de maturação de um *play* exploratório (creaming curve).

Ante o exposto, após 2 (dois) Ciclos de Oferta Permanente sob o regime de partilha da produção, a metodologia para cálculo do PEM foi alterada pela Nota Técnica nº 8/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 3944367) de forma a contribuir para o melhor desenvolvimento e entendimento das oportunidades exploratórias contidas na região, que se configuram como oportunidades exploratórias de médio/alto e médio/baixo prêmio. Essa alteração permite maior flexibilidade para as empresas por meio da utilização de modelo similar ao adotado no regime de concessão, ou seja, PEM definido em Unidades de Trabalho, a ser cumprido conforme planejamento das empresas.

A metodologia aplicada nesta Nota Técnica se baseia, portanto, naquela originalmente proposta pela Nota Técnica nº 8/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 3944367), que tem o objetivo de ampliar a atratividade exploratória para os blocos dentro do polígono do pré-sal, adequando o PEM exigido ao atual cenário de maior risco exploratório nas oportunidades disponíveis dentro do polígono do pré-sal.

3.2. PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

De acordo com a metodologia para cálculo do PEM aplicada para o regime de concessão, considera-se a produção média de atividades exploratórias de geologia e geofísica realizadas pelas concessionárias nos blocos exploratórios concedidos, as características referentes ao ambiente operacional, o modelo exploratório, e a proporção de área dos blocos ofertados.

Assim, para blocos marítimos, a quantidade de atividades exploratórias realizadas pelos concessionários para definição do PEM, considera apenas Levantamentos Sísmicos 3D, com objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco exploradas, ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas áreas produtoras.

3.2.1. Definição da quantidade de atividades exploratórias mínima

A metodologia proposta compreende a análise estatística das atividades exploratórias realizadas ao longo dos contratos de concessão, ou contratados sob regime de partilha da produção, cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP/ANP).

O volume mínimo de atividades exploratórias é proposto com base na classe modal observada na análise estatística de distribuição de classes por volume de estudos contratados nas bacias marítimas, preferencialmente, Campos e Santos.

Para fins de definição de PEM, para blocos exploratórios situados no polígono do pré-sal, será considerado o valor de 1600 da classe modal de quantidade de levantamentos sísmicos 3D. Com isso, definiu-se um mínimo de 1600 km² de levantamento sísmico 3D a serem convertidos em UT, conforme praticado para o Edital anterior vigente no 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha.

Dessa forma, para os blocos com área superior ou igual ao ponto médio da classe modal (1.600 km²), será aplicado o valor de 1.600 km² como quantidade mínima de sísmica 3D a ser adquirida. Para os blocos com área inferior ao ponto médio da classe modal (1.600 km²), será aplicada, como quantidade mínima de sísmica 3D a ser adquirida, a área do próprio bloco (Quadro 3).

As áreas referentes a cada bloco foram validadas e informadas por meio do Ofício nº 925/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5520530).

Quadro 3 - Quantidade Mínima de Atividade Exploratória (Aquisição Sísmica 3D) definida para cálculo do PEM.

Bacia	Setor	Bloco	Área (Km²)	Quantidade Mínima de Atividade Exploratória (km²)
Campos	SC-AP1	Siderita	1.596,32	1.596,32
Campos	SC-AP1	Hematita	1.652,80	1.600,00
Campos	SC-AR2	Limonita	1.993,35	1.600,00
Campos	SC-AP2	Magnetita	2.010,81	1.600,00
Campos	SC-AP4	Calcita	345,41	345,41
Campos	SC-AP5	Dolomita	2.947,81	1.600,00
Campos	SC-AP4	Azurita	2.913,12	1.600,00
Campos	SC-AP1	Turmalina	1.437,80	1.437,80
Campos	SC-AP3	Larimar	2.093,02	1.600,00
Campos	SC-AP3	Ônix	1.327,56	1.327,56
Santos	SS-AUP3	Malaquita	4.145,91	1.600,00
Santos	SS-AUP2	Rodocrosita	3.088,94	1.600,00
Santos	SS-AUP2	Aragonita	3.418,70	1.600,00
Santos	SS-AUP2	Cerussita	2.277,33	1.600,00
Santos	SS-AP1	Calcedônia	1.023,88	1.023,88
Santos	SS-AP1	Opala	1.429,81	1.429,81
Santos	SS-AP1	Quartzo	1.425,10	1.425,10
Santos	SS-AUP1	Rubi	539,85	539,85
Santos	SS-AUP1	Granada	617,08	617,08
Santos	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	1.838,46	1.600,00
Santos	SS-AUP5	Mogno	792,41	792,41
Santos	SS-AUP1	Ágata	2.283,17	1.600,00
Santos	SS-AUP1	Jade	2.408,34	1.600,00
Santos	SS-AUP2	Amazonita	604,79	604,79
Santos	SS-AP1	Safira Leste	4.172,06	1.600,00
Santos	SS-AP2	Safira Oeste	5.588,71	1.600,00

3.2.2. Conversão em Unidades de Trabalho (UT)

Após a definição do volume mínimo de atividades exploratórias a ser exigido, é realizada a conversão em Unidades de Trabalho conforme os parâmetros de equivalência em UT das atividades exploratórias estabelecidos previamente.

A equivalência das atividades exploratórias em UT é corresponde à relação entre os custos médios da atividade exploratória, neste caso Aquisição Sísmica 3D e os custos médios de perfuração de poço exploratório no Pré-Sal, conforme Equação 1.

O custo do poço é obtido a partir da média de custos de perfuração de poços em ambientes de águas profundas e ultraprofundas realizados dentro do polígono do pré-sal, dentro do intervalo de profundidade definido entre 3.500 e 8.000 metros, conforme já dispostos em Notas Técnicas anteriores.

O resultado é apresentado no quadro 4, tendo como referência para cálculo do PEM a relação de 0,17 UT/km.

Equação 1 – Equivalência de Atividades Exploratórias em UT

$$E (UT) = 1000 * A / P$$

Onde:

- E (UT) : Equivalência de Atividade Exploratória em Unidades de Trabalho;
 A : Custo Médio de Atividade Exploratória (Restrita as Bacias de Campos e Santos);
 P : Custo Médio de Perfuração do Poço Exploratório (Pré-Sal)

Quadro 4 - Equivalência em Unidades de Trabalho das Atividades Exploratórias para Pré-Sal.

Descrição	Medida	Polígono do Pré-Sal	
Valor Financeiro por UT	R\$/UT	R\$ 434.100,00	
Atividade Exploratória	Medida	Custo Médio	Equivalência de UT
Poço Exploratório	UT	R\$ 461.700.000,00	1000
Sísmica Marítima 3D	UT/km2	R\$ 72.162,49	0,17

3.2.3. Área Proporcional

Como não se aplica o *grid* cartográfico para definição dos blocos para oferta permanente partilha, uma vez que esses são desenhados com base nos limites das oportunidades exploratórias previamente identificadas pela área técnica da ANP, a área proporcional não será aplicada como variável na metodologia do cálculo do PEM para blocos sob regime de Partilha da Produção.

3.2.4. Definição de PEM por Bloco Exploratório

O valor de PEM para cada bloco exploratório será referente a quantidade de atividade exploratória mínima de Sísmica 3D em quilômetro quadrado multiplicado pela equivalência de UT para sísmica 3D, conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Programa Exploratório Mínimo dos blocos previstos para o próximo Edital.

Bacia	Setor	Bloco	Área (Km²)	Quantidade Mínima de Atividade Exploratória (km²)	PEM (UT)
Campos	SC-AP1	Siderita	1.596,32	1.596,32	266
Campos	SC-AP1	Hematita	1.652,80	1.600,00	266
Campos	SC-AR2	Limonita	1.993,35	1.600,00	266
Campos	SC-AP2	Magnetita	2.010,81	1.600,00	266
Campos	SC-AP4	Calcita	345,41	345,41	58
Campos	SC-AP5	Dolomita	2.947,81	1.600,00	266
Campos	SC-AP4	Azurita	2.913,12	1.600,00	266
Campos	SC-AP1	Turmalina	1.437,80	1.437,80	239

Campos	SC-AP3	Larimar	2.093,02	1.600,00	266
Campos	SC-AP3	Ônix	1.327,56	1.327,56	221
Santos	SS-AUP3	Malaquita	4.145,91	1.600,00	266
Santos	SS-AUP2	Rodocrosita	3.088,94	1.600,00	266
Santos	SS-AUP2	Aragonita	3.418,70	1.600,00	266
Santos	SS-AUP2	Cerussita	2.277,33	1.600,00	266
Santos	SS-AP1	Calcedônia	1.023,88	1.023,88	170
Santos	SS-AP1	Opala	1.429,81	1.429,81	238
Santos	SS-AP1	Quartzo	1.425,10	1.425,10	237
Santos	SS-AUP1	Rubi	539,85	539,85	90
Santos	SS-AUP1	Granada	617,08	617,08	103
Santos	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	1.838,46	1.600,00	266
Santos	SS-AUP5	Mogno	792,41	792,41	132
Santos	SS-AUP1	Ágata	2.283,17	1.600,00	266
Santos	SS-AUP1	Jade	2.408,34	1.600,00	266
Santos	SS-AUP2	Amazonita	604,79	604,79	101
Santos	SS-AP1	Safira Leste	4.172,06	1.600,00	266
Santos	SS-AP2	Safira Oeste	5.588,71	1.600,00	266

3.3. Atividades Exploratórias e Equivalência de UT

As atividades exploratórias de geologia e geofísica qualificadas para serem consideradas para o abatimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) para os blocos sob regime de partilha da produção constam descritas no Quadro 6, e respectivas relações de equivalência em Unidades de Trabalho (UT) no Quadro 7.

Quadro 6 - Descrição de Atividades Exploratórias consideradas para o Abatimento do PEM.

Item	Atividade Exploratória	Descrição
(a)	Perfuração de Poços Exploratórios	Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP no momento do envio da Notificação de Perfuração de Poço (NPP).
(b)	Levantamentos Sísmicos 3D	Levantamentos sísmicos serão considerados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que limitados e inseridos na área do bloco exploratório.
(c)	Reprocessamento Sísmico 3D	O reprocessamento de dados sísmicos públicos 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack).

Quadro 7 - Equivalência de UT das atividades consideradas para abatimento de PEM para os blocos em regime de Partilha da Produção.

Descrição	Medida	Polígono do Pré-Sal	
Valor Financeiro por UT	R\$/UT	R\$ 461.700,00	
Atividade Exploratória	Medida	Custo Médio	Equivalência de UT

Poço Exploratório	UT	R\$ 461.700.000,00	1000,00
Sísmica Marítima 3D	UT/km ²	R\$ 72.162,49	0,17
Reprocessamento 3D	UT/km ²	R\$ 5.475,20	0,01

3.3.1. Fator de redução dos levantamentos e reprocessamentos não exclusivos para fins do cumprimento do PEM.

A compra de levantamentos não exclusivos e de levantamentos não exclusivos reprocessados poderá ser computada para o cumprimento do PEM.

Neste caso, será considerado o tempo entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento de dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme a Quadro 8 a seguir.

Somente serão aceitos levantamentos ou reprocessamentos, não exclusivos, autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham recebido o laudo de aprovação dos dados emitido pelo Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).

Quadro 8- Fator de redução dos levantamentos e reprocessamentos não exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos.	Fator Redutor
0 - 1 ano	1,0
1- 2 anos	0,9
2 - 3 anos	0,8
3 - 4 anos	0,7
4 - 5 anos	0,6
5 - 6 anos	0,5
6 - 7 anos	0,4
7 - 8 anos	0,3
8 - 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

3.4. Garantia Financeira do PEM

A garantia financeira do PEM é um requisito para assinatura de contratos de concessão com a pretensão de afiançar a realização das atividades exploratórias compromissadas na assinatura do contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural. A referida garantia corresponde à percentual da estimativa de valor financeiro do PEM.

A partir de 2022, conforme NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/SPL/ANP-RJ (1941633), foi proposto novo percentual de garantia do PEM, em linha com os editais de licitações para concessão de blocos e com as diretrizes da nova Lei das Licitações, bem como considerando as disposições das Resoluções CNPE nº 01/2013 e nº 17/2017, de modo a ampliar a participação de empresas nas atividades de E&P.

Assim sendo, passou a ser aplicado o valor da garantia financeira do PEM calculado em 30% (trinta por cento) do valor total do PEM fixado em edital, com inclusão contratual de multa compensatória no valor do PEM não cumprido, sem prejuízo da execução da garantia financeira.

O quadro consolida o cálculo de quantidade de Unidade de Trabalho (UT) mínima para cumprimento do PEM, Investimento Mínimo em Atividades Exploratórias e valores de Garantia de PEM para os blocos a serem incluídos no próximo Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção.

Quadro 9 – Valores de PEM, Investimento Mínimo Exploratório e Garantia de PEM por bloco.

Bacia	Setor	Bloco	Área (Km²)	Quantidade Mínima de Atividade Exploratória (km²)	PEM (UT)	Investimento Mínimo (R\$)	Garantia PEM
Campos	SC-AP1	Siderita	1.596,318	1.596,318	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP1	Hematita	1.652,800	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AR2	Limonita	1.993,347	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP2	Magnetita	2.010,814	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP4	Calcita	343,907	343,907	57	R\$ 26.316.900,00	R\$ 7.895.070,00
Campos	SC-AP5	Dolomita	2.924,996	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP4	Azurita	2.904,588	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP1	Turmalina	1.437,803	1.437,803	239	R\$ 110.346.300,00	R\$ 33.103.890,00
Campos	SC-AP3	Larimar	2.093,015	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Campos	SC-AP3	Ônix	1.327,555	1.327,555	221	R\$ 102.035.700,00	R\$ 30.610.710,00
Santos	SS-AUP3	Malaquita	4.145,910	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP2	Rodocrosita	3.088,944	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP2	Aragonita	3.418,701	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP2	Cerussita	2.277,333	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AP1	Calcedônia	1.023,875	1.023,875	170	R\$ 78.489.000,00	R\$ 23.546.700,00
Santos	SS-AP1	Opala	1.429,811	1.429,811	238	R\$ 109.884.600,00	R\$ 32.965.380,00
Santos	SS-AP1	Quartzo	1.425,100	1.425,100	237	R\$ 109.422.900,00	R\$ 32.826.870,00
Santos	SS-AUP1	Rubi	539,845	539,845	90	R\$ 41.553.000,00	R\$ 12.465.900,00
Santos	SS-AUP1	Granada	617,081	617,081	103	R\$ 47.555.100,00	R\$ 14.266.530,00
Santos	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	1.838,460	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP5	Mogno	792,410	792,410	132	R\$ 60.944.400,00	R\$ 18.283.320,00
Santos	SS-AUP1	Ágata	2.283,168	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP1	Jade	2.408,336	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AUP2	Amazonita	604,790	604,79	101	R\$ 46.631.700,00	R\$ 13.989.510,00
Santos	SS-AP1	Safira Leste	4.172,062	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00
Santos	SS-AP2	Safira Oeste	5.573,751	1.600,00	266	R\$ 122.812.200,00	R\$ 36.843.660,00

4. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica expôs as motivações e adequa a definição do Programa Exploratório Mínimo (PEM), apresentando a substituição da obrigatoriedade de perfuração de um poço exploratório pela exigência de cumprimento do programa exploratório mínimo definido contratualmente em Unidades de Trabalho (UT), conforme a metodologia já consolidada nas licitações do regime de concessão, e adequada para os blocos em regime de Partilha.

Por fim, destaca-se que a não exigência de perfuração de poço exploratório para cumprimento do PEM dos blocos da OPP pode trazer maior atratividade e ampliar o interesse da indústria para os blocos dentro do polígono do pré-sal, em linha com as diretrizes da Resolução CNPE nº 17/17, alterada pela Resolução CNPE 27/21, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, definindo diretrizes, dentre elas a de fixar critérios licitatórios e contratuais que ampliem a atratividade dos

blocos, face à competição global por recursos de exploração e produção e aos cenários da indústria à época de definição desses critérios.

5. **ANEXO**

- Planilha Cálculo Equivalência de UT e PEM - OPP2025 (SEI nº 5533065)

JULIANA RIBEIRO VIEIRA

Assessora Técnica

LAURA VELLOSO LEAL MAGALHÃES

Especialista em Regulação

De acordo:

MARINA ABELHA FERREIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO VIEIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 01/12/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA VELLOSO LEAL MAGALHAES, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**, em 01/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 01/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5449759** e o código CRC **9C14BBA9**.